



PROJETO DE LEI Nº 008/2024

“Altera a Lei Municipal n.º 1.189 de 20 de fevereiro de 2024, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Minduri/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.189, de 20 de fevereiro de 2024, que *“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”*, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

(...)

III - Assoc. de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri R\$ 1.100.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minduri/MG, 29 de maio de 2024.

Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 008/2024

A Lei Municipal n.º 1.189, de 20 de fevereiro de 2024, autorizou a concessão de subvenções sociais às entidades nela apontadas, sendo que, no caso da entidade Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri, o valor da concessão fora alterado nesta Casa Legislativa, em relação ao Projeto de Lei n.º 028/2023, que fora protocolado neste Poder Legislativo.

Ocorre que, mesmo havendo a previsão orçamentária, o Projeto de Lei de n.º 028/2023, protocolado nesta Casa Legislativa em 21 de novembro de 2023, fora alterado e o valor da subvenção fora diminuído. De fato, conforme a subvenção social básica n.º 10.302.094.2.0031, para atendimento da saúde básica média/alta complexidade, constava a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), e, em análise esta Casa de Leis aprovou-se a subvenção no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), reduzindo a subvenção em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

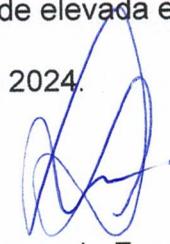
Insta salientar que o orçamento municipal prevê o repasse de maior monta de recursos para a entidade, no exercício de 2024, motivo pelo qual o Projeto de Lei n.º 028/2023 apresentava outro valor. Por certo, a alteração legislativa havida no referido PL causa uma situação de insuficiência de recursos para a continuidade da prestação de serviços pela entidade conveniada.

Como se sabe, a entidade acima é a que realiza os atendimentos de urgência e emergência, em especial, as de média e alta complexidade. Dessa forma, a interrupção na prestação dos serviços certamente causará problemas na área da saúde do município, prejudicando toda a população.

Portanto, para que a entidade continue prestando os serviços de essencial importância para a população, e para que evitemos uma situação de caos na saúde do município, faz-se necessária a apresentação deste Projeto de Lei, sendo analisado **em regime de URGÊNCIA**, nos termos do art.47 da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e prestatividade, me despeço aproveitando o momento para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Minduri, 28 de maio de 2024.


Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Ofício n.º 093/2024.
Assunto: Encaminhamento (faz)
Gabinete do Prefeito
Data: 28 de maio de 2024.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Minduri/MG,

Nobres Edis,

Encaminho à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei de n.º 008/2024, que altera a Lei Municipal n.º 1.189 de 20 de fevereiro de 2024, lei esta que *“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.”* Segue também, em anexo, a Mensagem Justificativa.

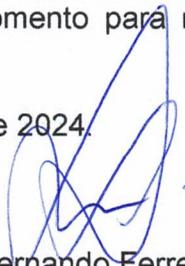
Insta salientar que há urgência na apreciação deste projeto de lei, em razão de que a manutenção dos serviços de atendimento de urgência e emergência, de média e alta complexidade, realizados na entidade subvencionada – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Minduri, está condicionada à transferência de recursos previstos no orçamento municipal.

Ocorre que, mesmo havendo a previsão orçamentária, o Projeto de Lei de n.º 028/2023, protocolado nesta Casa Legislativa em 21 de novembro de 2023, fora alterado e o valor da subvenção fora diminuído. De fato, conforme a subvenção social básica n.º 10.302.094.2.0031, para atendimento da saúde básica média/alta complexidade, constava a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), e, em análise esta Casa de Leis aprovou-se a subvenção no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), reduzindo a subvenção em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assim sendo, requer ao Legislativo nova apreciação da subvenção acima nominada, reestabelecendo seu valor na forma original, conforme enviado, sendo apreciado em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que o nosocômio local corre o risco de vir a ser questionado judicialmente por omissão de socorro.

Certo da atenção, prestatividade e celeridade dos Nobres Edis, me despeço aproveitando o momento para renovar meus préstimos de elevada estima e consideração.

Minduri, 28 de maio de 2024.


Fernando Ferreira Rocha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br